



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CANTAREIRA SP ENERGIA S/A
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022**

1. Data, Horário e Local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2022 às 11 (onde horas) da manhã, no endereço da sede da Companhia situado à Rua Casa do Ator, nº 1117, conjunto 94, 9º andar, Sala 9, Vila Olímpia, São Paulo – SP.

2. Quorum: Presentes as fundadoras e subscritoras do capital social da Companhia, a saber: os fundadores **(a) PACTO SP ENERGIA I LTDA**, com sede em, na Rua Casa do Ator, nº 1117, 9º andar, conjunto 94, Sala 7, Vila Olímpia, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.631.743/0001-23, neste ato representada na forma de seu instrumento constitutivo por **Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.509/D CREA - GO CPF/MF nº 848.136.441-04 e por **Eduardo Constantino Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 2.400.100 SSP/DF e CPF/MF nº 010.493.111-67, ambos com endereço comercial à Rua Casa do Ator, nº 1117, conjunto 94, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04546-004; e **(b) COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, São Paulo/SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores **Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº RG 34157256 SSP/SP e CPF/MF nº 550.602.698-68 e **Oswaldo Garcia**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, ambos com endereço comercial à Rua Costa Carvalho nº 300, CEP 05429-900, portador da cédula de identidade nº RG/MG nº 2.847.611 e CPF/MF nº 538.650.146-15.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações ("Lei"), conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Aviso aos Acionistas: Dispensada a publicação conforme art. 133, parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76.

4. Composição da Mesa: Nos termos do artigo 16 do Estatuto da Companhia: Presidente Sr. Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso e Secretário Samuel Souza Rodrigues.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a constituição da Companhia; (ii) a aprovação do Estatuto Social; (iii) a subscrição e integralização do capital Social; (iv) a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração; (v) a fixação da remuneração global dos administradores (vi) fixação da remuneração individual dos Conselheiros (vii) a dispensa do Conselho Fiscal; e (viii) a lavratura da Ata desta Assembleia Geral de Constituição na forma de Sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei n 6.404/76 (Lei das S.A's).

6. Deliberações: As seguintes matérias foram aprovadas, por unanimidade, pelos acionistas presentes, conforme abaixo estabelecido:

- (i) Aprovada a constituição da sociedade anônima, nos termos da Lei das S.A's, sob a denominação de **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**, com sede de foro na Cidade de São Paulo, Estado de SP, à Rua Casa do Ator, nº 1117, conjunto 94, 9º andar, Sala 9, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04546-004;
- (ii) Aprovado o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo I**, dando-se, assim, por efetivamente constituída a **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais;
- (iii) Conforme acordado entre os sócios fundadores (Pacto SP Energia I e Sabesp), a Pacto SP Energia Ltda., aporta, neste ato, a importância total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo neste valor o aporte da Sabesp de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil), sem que este ato implique em qualquer diluição na participação acionária da Sabesp, nem mesmo qualquer ação de regresso contra esta última, conforme estabelecido na Cláusula 2.8 do Edital de Chamamento Público 04236/2021. Fica então aprovado o capital social inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 milhão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, conforme Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente Ata como seus Anexos II e III. Para os fins estabelecidos nos artigos 80, inciso III e 84 da Lei das SA's, o capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização dos aportes em moeda corrente nacional, no importe total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme consta dos Boletins de Subscrição nos **Anexos II e III**, e dos Comprovantes de Depósitos/Transferências Bancários(as), que passam a fazer parte integrante da presente Ata na condição do **Anexo IV**.
- (iv) Eleitos, por unanimidade e sem reservas, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, os Conselho da Companhia, o qual será composto pelo:
- a. **Sr. Marcelo Batista Gomes**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, CPF/MF nº 847.025.677-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.650.856-54, SSP/BA, com endereço comercial à Rua Costa Carvalho nº 300, CEP 05429-900 para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica;
- b. **Sr. Eric Cerqueira Carozzi**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.179.448-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.263.052-0 SSP/SP, com endereço comercial à Rua Costa Carvalho nº 300, CEP 05429-900, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica;
- c. **Sr. Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.136.441-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.509/D CREA/GO, com endereço

comercial à Rua Casa do Ator, nº 1117, conjunto 94, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04546-006, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica;

- d. **Sr. Eduardo Constantino Alves**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.493.111-67, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.400.100 SSP/DF, com endereço comercial à Rua Casa do Ator, nº 1117, conjunto 94, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04546-006, para ocupar o cargo de Conselheiro sem designação específica; e
- e. **Sra. Ana Maria Alves de Oliveira Araujo**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 792.950.021-72, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.248.948 SSP/GO, com endereço comercial à Avenida Primeira Avenida, Qd. 1B, Lt 13, Condomínio Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-600, para ocupar o cargo de Conselheira sem designação específica.

Os Conselheiros ora eleitos tomam posse em referidos cargos na presente data mediante a assinatura dos respectivos **Termos de Posse (anexos V, VI, VII, VIII e IX)** no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

As acionistas tomaram conhecimento das declarações feitas pelos Conselheiros nos Termos de Posse, nesta data, de que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados ou se encontram sob o efeito de condenação de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- (v) Aprovada a fixação da remuneração global anual dos administradores no importe de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para este exercício.
- (vi) Aprovada a remuneração individual mensal para cada um dos membros no Conselho de Administração no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- (vii) Aprovada a dispensa da instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício social.
- (viii) Autorizada a lavratura da Ata desta AGC em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas nº 6405/76.

- (ix) O Conselho de Administração deverá se reunir após encerrada a presente assembleia de constituição para, nos termos do Estatuto Social ora aprovado, eleger os diretores da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi realizada lavratura desta Assembleia em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, **SABESP** representada na forma do seu Estatuto Social pelos Senhores Benedito Pinto Ferreira Braga Junior e Osvaldo Garcia e **a PACTO SP ENERGIA I LTDA**, representada pelo Senhor Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso.

Confere com original lavrada em livro próprio.

MESA:

Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso
Presidente da Mesa

Samuel Souza Rodrigues
Secretário

ACIONISTAS:

SABESP
Benedito P. Ferreira Braga Junior e Osvaldo Garcia

PACTO SP ENERGIA I LTDA
Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso e Eduardo Constantino Alves

Advogada Responsável:

Beatriz Lorena Almeida Silva Lorenzi

OAB/SP nº 132.285

JUCESP
27 DEZ 2022



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CANTAREIRA SP ENERGIA S.A

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações de capital fechado, é denominada **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Rua Casa do Ator, nº 1117, conjunto 94, 9º andar, Sala 9, Vila Olímpia, São Paulo - SP, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia terá como objeto social:

- a) Desenvolvimento, produção e comercialização de energia fotovoltaica;
- b) Comercialização, compra e venda de energia;
- c) Locação, comodato e arrendamento de ativos próprios ou de terceiros;
- d) Operação e manutenção de plantas de geração de energia; e
- e) Participação em outras empresas.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração, bem como por requerimento de qualquer acionista, observado o disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.’s”), e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto – Toda a convocação para Assembleia deve ser acompanhada de pauta com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como de toda a documentação necessária para deliberação.

Parágrafo Quinto – A assembleia geral da Companhia será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações ordinárias, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Art. 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 11 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, mediante a aprovação dos acionistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) qualquer alteração ou modificação dos atos constitutivos da Companhia, incluindo, mas sem limitação, a alteração do objeto social;

- (ii) criação de subsidiárias;
- (iii) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução da companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (iv) a associação da Companhia e/ou de suas subsidiárias, sob qualquer forma ou circunstância, com terceiros, inclusive mediante constituição de joint venture, subsidiárias, consórcio ou qualquer outro tipo de associação assemelhada;
- (v) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorra para a formação do capital social da Companhia;
- (vii) remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (viii) remuneração dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se instalado;
- (ix) autorização para emissão de debêntures e valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição;
- (x) aumento ou redução do capital social, bem como abertura do capital da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xi) autorização para aquisição de Ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei;
- (xii) mudanças na estrutura do Capital Social, incluindo, mas não se limitando a criação ou redução de classe de ações, conversão de quaisquer Ações em outra espécie, forma ou classe, ou o resgate, a amortização ou o reembolso de Ações da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xiii) modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, ou do efetivo pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos;
- (xiv) alteração de quaisquer direitos, preferências e/ou vantagens atribuídas às Ações de emissão da Companhia;
- (xv) destinação do lucro líquido ajustado da Companhia, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea 'a', da Lei das Sociedades por Ações, destinando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento de

dividendo anual obrigatório, sendo que o restante terá a destinação deliberada pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária correspondente;

- (xvi) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (xvii) eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se instalado, da Companhia;
- (xviii) envolvimento da Companhia em negócios estranhos ao Objeto Social;
- (xix) o investimento, via subscrição ou aquisição de quotas ou valores mobiliários, incluindo debêntures, em participações societárias;
- (xx) imposição de qualquer ônus ou gravame sobre bens e/ou direitos emergentes da Companhia;
- (xxi) amortizações, recompra e/ou resgate de quotas/ações;
- (xxii) realização de ofertas públicas de ações, e/ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (xxiii) celebração de qualquer ato jurídico que enseje a prestação de garantias pelos acionistas;
- (xxiv) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo, por operação ou em conjunto de operações, que impacte no endividamento da Companhia, mesmo que previsto no Plano de Negócios e que necessite de garantia dos Acionistas;
- (xxv) celebração de qualquer instrumento jurídico, mesmo que previsto no Plano de Negócio, que implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos acionistas;
- (xxvi) realização de qualquer transação pela Companhia com Partes Relacionadas em valor que exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 12 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, conforme o caso, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – O Conselho de Administração definirá a orientação geral dos negócios da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Art. 15 – O Conselho será composto por no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, cabendo à Sabesp o direito de indicar e nomear 2 (dois) conselheiros e à Pacto SP Energia o direito de indicar os outros 3 (três) conselheiros, todos eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Cada Acionista exercerá seus direitos de acionista para fazer com que o Conselho atue sempre em nome dos interesses da Companhia.

Art. 16 – O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários.

Art. 17 – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 18 – O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação por quaisquer de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter a ordem do dia, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”, e deverão ser apresentados todos e quaisquer documentos necessários ao exercício do direito de voto na reunião do Conselho de Administração em questão.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Segundo – Nenhum assunto que não foi incluído na notificação de convocação poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião e concordarem em deliberar sobre o assunto.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, a ser realizada com 3 (três) dias úteis de antecedência, com qualquer número, pessoalmente ou na forma do artigo 20 abaixo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 20 - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada, outro meio de comunicação ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a perfeita compreensão das deliberações discutidas.

Parágrafo Primeiro - Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) posteriormente confirmados em documento por escrito, entregue ao presidente do Conselho de Administração em até 2 (dois) dias úteis contados da data da realização da reunião, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Registro de Atas.

Art. 21 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação da maioria simples de seus membros:

- (i) aprovação de atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento, registro ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how detidas pela Companhia para quaisquer terceiros, em valor (individual ou no conjunto de operações dentro do respectivo exercício social) igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) aquisição, sob qualquer forma, de direitos e ativos relacionados a qualquer projeto de geração de energia elétrica em valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;

- (iii) alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previsto no Plano de Negócios, por operação ou em conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (iv) alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer outros projetos em valor superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (v) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo, por operação ou conjunto de operações, que impacte no endividamento da Companhia, não previsto no Plano de Negócios, e que não necessite de garantia dos Acionistas, de valor superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e desde que o financiamento ou empréstimo não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos Acionistas;
- (vi) celebração de contratos com fornecedores e prestadores de serviço de qualquer natureza, cujo valor, por operação ou em conjunto de operações no mesmo exercício social, seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (vii) observado o disposto nos demais itens deste Acordo, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstos no Plano de Negócios, de valor superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou em conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social e desde que não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos acionistas.

Art. 22 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação de no mínimo 90% (noventa por cento) de seus membros:

- (i) manifestação sobre o relatório da administração e as Contas da Diretoria;
- (ii) proposição à Assembleia Geral do pagamento de juros sobre capital próprio e de dividendos aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) celebração de qualquer ato jurídico que enseje a prestação de garantias pelos Acionistas;

- (iv) aprovação de atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento, registro ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how detidas pela Companhia para quaisquer terceiros, em valor (individual ou no conjunto de operações dentro do respectivo exercício social) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) Observado o disposto nos demais itens deste Acordo, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstas no Plano de Negócios, de valor isolado ou em conjunto que seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e desde que não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos Acionistas;
- (vi) aquisição, sob qualquer forma, de direitos e ativos relacionados a qualquer projeto de geração de energia elétrica em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (vii) alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previsto no plano de negócios;
- (viii) alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer outros projetos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (ix) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo que impacte no endividamento da Companhia, não previsto no Plano de Negócios, e que não necessite de garantia dos Acionistas, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) celebração de contratos com fornecedores e prestadores de serviço de qualquer natureza cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xi) contratação de escritórios de advocacia sob qualquer valor;
- (xii) observado o disposto nos demais itens deste Acordo, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstos no Plano de Negócios, que implique em assunção de obrigações, custos e ou desembolsos de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) eleição dos Diretores da Companhia;
- (xiv) remuneração individual dos Diretores da Companhia;

- (xv) aprovação do Plano de Negócios, suas revisões e alterações;
- (xvi) constituição de ônus, garantia ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia ou prestação de quaisquer garantias pela Companhia e/ou suas Afiliadas em favor de terceiros;
- (xvii) escolha e destituição do Auditor Independente da Companhia;
- (xviii) determinação de medidas à Diretoria para a correção de desvios ao Plano de Negócios, ressalvado o disposto nos itens acima;
- (xix) determinação e alteração da política e estrutura de cargos e salários da Companhia;
- (xx) toda e qualquer resolução de impasses nas atividades dos Diretores que sejam levadas ao Conselho de Administração por qualquer dos Diretores;
- (xxi) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e das suas coligadas e subsidiárias;
- (xxii) realização de qualquer transação pela Companhia com Partes Relacionadas até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo período de 12 (doze) meses;
- (xxiii) Assunção de qualquer obrigação de indenizar, referente a atividades incluídas no objeto social e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou as suas controladas e/ou que desobriguem Terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas controladas, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e desde que não previstas no Plano de Negócios e nos orçamentos anuais.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria é órgão executivo da Administração da Companhia e tem os poderes para realizar todos e quaisquer atos relativos à gestão e administração da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Art. 24 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, sendo, necessariamente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo/Financeiro, sendo certo que caberá à Sabesp indicar um destes diretores, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a alternância nas indicações, exercendo suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Caberá ao Acionista Privado a nomeação e destituição do Diretor Técnico e à SABESP a nomeação e destituição do Diretor Administrativo/Financeiro. Em caso de vacância na Diretoria, deverá ser convocado o Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição.

Parágrafo Segundo – Os diretores exercerão as atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração e atuarão no âmbito das atribuições que lhes foram assim conferidas.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os diretores.

Parágrafo Quarto – Em vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, para aprovar indicação de um diretor substituto.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia.

Art. 25 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, será sempre realizada:

- (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo; ou
- (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e impossibilidade de substabelecer, com prazo de validade máximo 1 (um) ano, com exceção das procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 26 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (i) aprovação de atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento, registro ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how detidas pela Companhia para quaisquer terceiros, em valor (individual ou no conjunto de operações dentro do respectivo exercício social) inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- (ii) aquisição, sob qualquer forma, de direitos e ativos relacionados a qualquer projeto de geração de energia elétrica em valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (iii) alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios, por operação ou em conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (iv) alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer outros projetos em valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou em conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social;
- (v) celebração de contratos com fornecedores e prestadores de serviço de qualquer natureza cujo valor seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou em conjunto de operações no mesmo exercício social;
- (vi) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo que impacte no endividamento da Companhia, não previsto no Plano de Negócios, e que não necessite de garantia dos Acionistas, de valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou em conjunto de operações no mesmo exercício social;
- (vii) observado o disposto nos demais itens deste Acordo, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstos no Plano de Negócios, de valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por operação ou em conjunto de operações no mesmo exercício social; e
- (viii) Supervisionar a elaboração e a execução do Orçamento da Companhia.

Parágrafo Único – Não obstante o previsto acima, a Diretoria poderá incorrer em qualquer despesa cujo montante envolvido já esteja previsto no Plano de Negócios da Companhia.

Art. 27 – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro, atuando individualmente:

- (i) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia;
- (ii) supervisionar a elaboração e a execução do Orçamento da Companhia;
- (iii) coordenar e orientar as atividades de gestão da Companhia
- (iv) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (v) assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art. 28 – Compete ao Diretor Técnico:

- (i) planejar, organizar, controlar as atividades de operação, manutenção preventiva e visual dos projetos no âmbito do objeto social da Companhia;
- (ii) controlar sistematicamente os indicadores de desempenho da produção, por meio de análises gerenciais de eficiência, visando a assegurar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos; e
- (iii) gerenciar o desempenho da equipe da Companhia, no tocante à definição de plano de trabalho, definição de papéis, dimensionamento, desempenho individual e coletivo, treinamento e desenvolvimento.

Art. 30 – As atas de reunião da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 31 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 32 – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 33 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 – Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório em curso.

Art. 35 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 36 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 1 (um) liquidante, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 37 – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia, desde que arquivados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como interveniente-anuente.

Art. 38 – A venda, cessão, transferência, constituição de ônus ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia está restrita aos termos do Acordo de Acionistas, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, constituição de ônus ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições do referido Acordo tenham sido totalmente cumpridos.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Art. 39 - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza surgirem em relação ao presente Estatuto Social, os acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da primeira notificação escrita versando sobre a matéria objeto do Conflito, então o Conflito deverá ser submetido à arbitragem ("Arbitragem"), observado o disposto em Acordo de Acionistas aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Segundo- A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante, ou as partes reclamantes, agindo em conjunto, indicarão um árbitro, e a parte reclamada, ou as partes reclamadas, agindo em conjunto, indicarão outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível agrupar as partes reclamantes e/ou as partes reclamadas, todas as partes envolvidas deverão indicar conjuntamente 2 (dois) árbitros, dentro do prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC.

Parágrafo Quarto - Não obstante o acima exposto, qualquer das Acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. As Partes arcarão com os honorários dos árbitros e demais custos de Arbitragem cobrados pelo CCBC, na forma determinada no laudo arbitral. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da Arbitragem. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.

Parágrafo Sexto - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

São Paulo – SP, 28 de outubro de 2022.

SABESP

Benedito P. Ferreira Braga Junior e Osvaldo Garcia

PACTO SP ENERGIA I LTDA

Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso e Eduardo Constantino Alves

Advogada Responsável:

Beatriz Lorena Almeida Silva Lorenzi

OAB/SP nº 132.285

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.

ANEXO II Ata da Assembleia Geral de Constituição da CANTAREIRA SP ENERGIA S.A 28 de outubro de 2022.	
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Número total de ações subscritas:	510.000 (quinhentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Valor unitário total:	R\$ 1,00 (um real)
Valor total de emissão:	R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)

SUBSCRITOR	NÚMERO E ESPÉCIE DE AÇÕES SUBSCRITAS	ASSINATURA
PACTO SP I ENERGIA LTDA , com sede em, na Rua Casa do Ator, nº 1117, 9º andar, conjunto 94, Sala 7, Vila Olímpia - C, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.631.743/0001-23.	510.000 (quinhentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	<hr/> PACTO SP ENERGIA I LTDA

São Paulo - SP, 28 de outubro de 2022.

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

ANEXO III Ata da Assembleia Geral de Constituição da CANTAREIRA SP ENERGIA S.A 28 de outubro de 2022.	
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Número total de ações subscritas:	490.000 (quatrocentas e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Valor unitário total:	R\$ 1,00 (um real)
Valor total de emissão:	R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

SUBSCRITOR	NÚMERO E ESPÉCIE DE AÇÕES SUBSCRITAS	ASSINATURA
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP , com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80	490.000 (quatrocentas e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	<hr/> COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

São Paulo - SP, 28 de outubro de 2022.

ANEXO IV
Comprovante de Depósito/Transferência

ANEXO IV
Comprovante de Depósito/Transferência



ANEXO V

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**, realizada no dia 28 de outubro de 2022, toma posse o membro eleito do Conselho de Administração, sem designação específica, o **Sr. Marcelo Batista Gomes**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.650.856-54 SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº 847.025.677-72, com endereço profissional à Rua Costa Carvalho, nº 300, São Paulo/SP, CEP 05429-900, para mandato de 2 (dois) anos, vigorando à partir desta data, até a data de 28 de outubro de 2024.

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da Lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., e preencher os requisitos legais para integrar o Conselho da Companhia, bem como (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo – SP, 28 de outubro de 2022.

Marcelo Batista Gomes
Conselheiro Eleito



ANEXO VI

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**, realizada no dia 28 de outubro de 2022, toma posse o membro eleito do Conselho de Administração, sem designação específica, o **Sr. Eric Cerqueira Carozzi**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.263.052-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 128.179.448-10, com endereço profissional à Rua Costa Carvalho, 300, CEP 05429-900, para mandato de 2 (dois) anos, vigorando a partir desta data, até a data 28 de outubro de 2024.

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da Lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., e preencher os requisitos legais para integrar o Conselho da Companhia, bem como (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo – SP, 28 de outubro de 2022.

Eric Cerqueira Carozzi
Conselheiro Eleito



ANEXO VIII

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**, realizada no dia 28 de outubro de 2022, toma posse o membro eleito do Conselho de Administração, sem designação específica, o **Sr. Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.509/D, expedida pelo CREA-GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 848.136.441-04, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, 1117, conjunto 94, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04546-004, para mandato de 2 (dois) anos, vigorando à partir desta data e até 28 de outubro de 2024.

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da Lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., e preencher os requisitos legais para integrar o Conselho da Companhia, bem como (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo – SP, 28 de outubro de 2022.

Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso
Conselheiro Eleito



ANEXO IX

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**, realizada no dia 28 de outubro de 2022, toma posse o membro eleito do Conselho de Administração, sem designação específica, o **Sr. Eduardo Constantino Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.400.100, expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 010.493.111-67, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, 1117, conjunto 94, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP nº 04546-004, para mandato de 2 (dois) anos, vigorando à partir desta data e até 28 de outubro de 2024.

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da Lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., e preencher os requisitos legais para integrar o Conselho da Companhia, bem como (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo – SP, 28 de outubro de 2022.

Eduardo Constantino Alves
Conselheiro Eleito



ANEXO IX

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de Constituição da **CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.**, realizada no dia 28 de outubro de 2022, toma posse o membro eleito do Conselho de Administração, sem designação específica, a **Sra. Ana Maria Alves de Oliveira Araujo**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.248.948, expedida pela SSP/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 792.950.021-72, com endereço profissional na Avenida Primeira Avenida, Qd. 1B, Lt 13, Condomínio Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-600, para mandato de 2 (dois) anos, vigorando à partir desta data e até 28 de outubro de 2024.

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da Lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., e preencher os requisitos legais para integrar o Conselho da Companhia, bem como (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo – SP, 28 de outubro de 2022.

Ana Maria Alves de Oliveira Araujo
Conselheira Eleita

Ata de Assembleia Geral de Constituição_CANTAREIRA SP ENERGIA S.A.pdf

Documento número #72cdb053-75e3-4f92-8b82-d73c304814b0

Hash do documento original (SHA256): 251bf15c1024212ab91db5d827a9eaa88b6c552226d5a806b7ab87b8c09d39e

Hash do PAdES (SHA256): e34deb55289f56e4a43f3b094b5970813951c890171c8f888d08efefd2cfe02e

Assinaturas

- Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso**
CPF: 848.136.441-04
Assinou como representante legal em 28 out 2022 às 18:10:48
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 fev 2023
- Eduardo Constantino Alves**
CPF: 010.493.111-67
Assinou como representante legal em 28 out 2022 às 19:05:33
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 jun 2023
- Samuel Souza Rodrigues**
CPF: 300.372.428-22
Assinou em 28 out 2022 às 17:47:13
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 fev 2023
- Ana Maria Alves de Oliveira Araujo**
CPF: 792.950.021-72
Assinou como administrador em 28 out 2022 às 19:04:04
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 mai 2025
- Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior**
CPF: 550.602.698-68
Assinou como representante legal em 31 out 2022 às 17:20:32
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 jul 2023
- Oswaldo Garcia**
CPF: 538.650.146-15
Assinou como representante legal em 31 out 2022 às 10:51:41
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jul 2024

- ✓ **Marcelo Batista Gomes**
CPF: 847.025.677-72
Assinou como administrador em 28 out 2022 às 17:21:02
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 out 2025
- ✓ **Eric Cerqueira Carozzi**
CPF: 128.179.448-10
Assinou como administrador em 31 out 2022 às 10:30:04
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 set 2023
- ✓ **Beatriz Lorena Almeida Silva Lorenzi**
CPF: 163.096.048-99
Assinou para aprovar em 28 out 2022 às 17:02:19
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 jun 2025

Log

- 28 out 2022, 16:52:40 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 criou este documento número 72cdb053-75e3-4f92-8b82-d73c304814b0. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2022 (16:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 out 2022, 16:52:59 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.pedroso@pactoenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso e CPF 848.136.441-04.
- 28 out 2022, 16:52:59 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.constantino@pactoenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Constantino Alves e CPF 010.493.111-67.
- 28 out 2022, 16:53:00 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@pactoenergia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Souza Rodrigues e CPF 300.372.428-22.
- 28 out 2022, 16:53:00 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: ana.araujo@pactoenergia.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Maria Alves de Oliveira Araujo e CPF 792.950.021-72.

- 28 out 2022, 16:53:00 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: benbraga@sabesp.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior e CPF 550.602.698-68.
- 28 out 2022, 16:53:00 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: osvaldogarcia@sabesp.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Osvaldo Garcia e CPF 538.650.146-15.
- 28 out 2022, 16:53:00 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: mbgomes@sabesp.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Batista Gomes e CPF 847.025.677-72.
- 28 out 2022, 16:53:00 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: ericarozzi@sabesp.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eric Cerqueira Carozzi e CPF 128.179.448-10.
- 28 out 2022, 16:53:01 Operador com email juridico@pactoenergia.com.br na Conta b5818c96-b6ee-448c-95bf-3b3a1a949551 adicionou à Lista de Assinatura: beatrizlorenzi@sabesp.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Lorena Almeida Silva Lorenzi e CPF 163.096.048-99.
- 28 out 2022, 17:02:19 Beatriz Lorena Almeida Silva Lorenzi assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 163.096.048-99. IP: 200.144.75.100. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2022, 17:21:03 Marcelo Batista Gomes assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 847.025.677-72. IP: 200.144.75.100. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2022, 17:47:13 Samuel Souza Rodrigues assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 300.372.428-22. IP: 187.74.8.119. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2022, 18:10:49 Rodrigo Ferreira Fonseca Pedroso assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 848.136.441-04. IP: 189.72.184.243. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2022, 19:04:04 Ana Maria Alves de Oliveira Araujo assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 792.950.021-72. IP: 201.34.23.209. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2022, 19:05:33 Eduardo Constantino Alves assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 010.493.111-67. IP: 201.34.23.209. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 31 out 2022, 10:30:04 Eric Cerqueira Carozzi assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 128.179.448-10. IP: 200.144.77.208. Componente de assinatura versão 1.396.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 out 2022, 10:51:41 Osvaldo Garcia assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 538.650.146-15. IP: 200.144.75.113. Componente de assinatura versão 1.396.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 out 2022, 17:20:32 Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 550.602.698-68. IP: 200.144.74.5. Componente de assinatura versão 1.396.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 out 2022, 17:20:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 72cdb053-75e3-4f92-8b82-d73c304814b0.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 72cdb053-75e3-4f92-8b82-d73c304814b0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.